

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO M.R.J.**  
**SEDE CAMPESTRE**  
**REGIMENTO INTERNO**

O presente REGIMENTO INTERNO tem como objetivo padronizar o comportamento dos seus frequentadores; diretores, funcionários, associados, dependentes e convidados, assim como estabelecer regras e limites de convivência coletiva. Poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo necessidade de se adequar à novas situações, devendo contudo, as alterações serem aprovadas pelas Secretarias de Administração e de Cultura e encaminhadas para apreciação da Diretoria Executiva, para obtenção do “ad-referendum”.

**Capítulo I**  
**Do Regimento Interno**

Art.1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade, estabelecer normas para uso das dependências da Sede Campestre e regulamentar o seu aspecto disciplinar.

Art.2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todos; associados, dependentes, visitantes, convidados, funcionários e diretores, sem quaisquer tipos de privilégio ou distinção.

Art.3º - Este regimento poderá ser alterado no todo, ou em parte, com “ad-referendum” da Diretoria Executiva.

Art.4º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sempre amparada nas disposições estatutárias e pelos princípios gerais do Direito.

**Capítulo II**  
**Da Administração**

Art.5º - A Sede Campestre do Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro é de uso prioritário dos bancários e financeiros associados ao Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro e destinado ao seu desporto, lazer e entretenimento e atividades culturais.

§ Único - Os empregados do Sindicato dos Bancários poderão usufruir da Sede Campestre do Sindicato dos Bancários na qualidade de associados enquanto durar o vínculo destes com a Entidade.

**Art.6º - A Sede Campestre funcionará para os associados, dependentes e convidados aos sábados, domingos e feriados, com expediente iniciando-se às 08:00 e encerrando-se às 18:00h.**

**Art.7º - O horário de funcionamento será afixado pela Secretaria de Administração em locais visíveis na Sede Campestre e postado na página da Entidade na internet e deverá ser rigorosamente observado por todos os seus frequentadores.**

**Art.8º - A Secretaria de Administração poderá autorizar a prorrogação do horário de funcionamento da Sede Campestre, desde que por motivos relevantes.**

**Art.9º - A Secretaria de Administração poderá autorizar o funcionamento da Sede Campestre fora dos dias previstos no Art.7º, Capítulo II.**

**Art.10º - Ficará a critério da Secretaria de Administração, estabelecer as datas em que a Sede Campestre permanecerá fechada.**

**Art.11 - Na sala da Secretaria de Administração localizada na Sede Campestre, o bancário poderá preencher proposta de sindicalização, sendo necessário a apresentação de contracheque recente do banco ou financeira em que trabalha.**

**Art.12 - Ao término do preenchimento da proposta de sindicalização e endosso de um diretor de plantão, ficará o bancário empossado de pleno direito e liberado para utilizar as dependências do sindicato.**

**Art.13 - Não é permitido a retirada de plantas ou mudas de plantas; subir nas árvores, lajes ou telhados, sob nenhuma hipótese.**

**Art.14 - Não é permitido empinar pipas ou papagaios, mesmo se a linha não contiver cerol.**

**Art.15 - A Sede Campestre é um patrimônio dos bancários e financeiros associados ao Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Qualquer dano causado ao mesmo, o infrator será responsabilizado, na forma da lei e dos estatutos da entidade.**

**Art.16 - Este Regimento deverá estar afixado em local visível nas sedes e sub-sedes do Sindicato dos Bancários para conhecimento de todos associados, diretores e funcionários.**

### **Capítulo III** **Dos Associados**

**Art.17 - São considerados associados os bancários e financeiros sindicalizados, em dia com a mensalidade em favor da Entidade, os associados licenciados pelo INSS e os sócios remidos, conforme artigos 6º, 7º, 8º e 10º dos Estatutos da Entidade.**

**§ Único - No óbito do associado, tanto ativo quanto remido, cessarão quaisquer vínculos associativos de seus dependentes com o Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro, salvo nas hipóteses do art. 18, § primeiro.**

**Art.18 - O associado que deixar de pertencer a categoria bancária manterá todos os seus direitos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho, conforme Art. 11 dos Estatutos do Sindicato dos Bancários.**



**§ Primeiro - Fica instituída a Categoria de Sócio Contribuinte (Sócio convidado ou afetivo), para fim exclusivo de frequência na Sede Campestre, nas seguintes hipóteses:**

**I - Para o ex-bancário que se enquadre no art. 18 e tenha contribuído no mínimo 36 meses para a Entidade.**

**II - O cônjuge viúvo ou viúva do bancário que tenha contribuído por mais de 36 meses para a Entidade.**

**III - Os dependentes legais, órfãos do bancário que tenha contribuído por mais de 36 meses para a Entidade.**

**IV - Os filhos e ou filhas solteiros que tenham ultrapassado os limites de idade legal de dependência não se estendendo a presente modalidade a prole destes.**

**V - Os filhos e ou as filhas dos bancários associados acima da idade legal, portadores de necessidades especiais e que mantenham o estado de dependência social e economica.**

**VI - Pai e mãe do bancário.**

**§ Segundo - A efetivação do sócio convidado/afetivo deverá estar acompanhada do abono, por escrito, de pelo menos dois diretores do Sindicato.**



**§ Terceiro - O Sócio Contribuinte (Convidado/afetivo) contribuirá mensalmente com a quantia equivalente a 1,5% do piso nacional da categoria na hipótese das alíneas I, II, IV e VI, isento nas alíneas III até completar a maioridade legal de dependência e isento na alínea V.**

#### **Capítulo IV** **Da Frequência**

**Art.19 - Para acesso as dependências da Sede Campestre, os associados deverão identificar-se na portaria da mesma, através da carteira do sindicato acompanhada de contra-cheque recente ou contra-cheque recente e documento oficial com foto, dispositivo biométrico, ou qualquer outro método de identificação que o sindicato disponibilize. No caso dos sócios contribuintes (convidados), a identificação se dará por meio de carteira própria juntamente com a guia de pagamento da contribuição social.**

**§ Único - Poderá o associado frequentar a Sede Campestre, mediante autorização provisória, que poderá ser solicitada na própria Sede Campestre ao Diretor de Plantão, enquanto não for expedida a carteira do sindicato, disponibilizado o cadastro biométrico ou outro método de identificação.**

**Art.20 -** Poderá o associado frequentar a Sede campestre acompanhado de seus dependentes legais.

**Art.21 -** São considerados dependentes legais: cônjuge ou companheira(o), comprovado por declaração de união estável, filho, enteado ou menor tutelado até 18 anos e filha, enteada e menor tutelada até 21 anos.

**§ Único -** No caso dos filhos, enteados ou menores tutelados que estiverem cursando o Ensino Superior, o limite se estenderá até aos 24 anos.

**Art.22 -** Os dependentes, para terem acesso a Sede Campestre, deverão comprovar através da carteira de associado do Titular, acompanhada do contra-cheque recente ou somente contra-cheque recente acompanhado de documento oficial do associado com foto. Para os sócios contribuintes/convidados/afetivos e seus dependentes será necessária a apresentação da carteira própria da categoria munido do pagamento do mês que deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês vincendo.

**Art.23 -** Eventualmente o associado poderá levar como convidado pessoas não pertencentes ao quadro social da categoria, sendo esta uma liberalidade da Diretoria do Sindicato.

**Art.24 -** O associado que solicitar a utilização de espaço na Sede Campestre para algum evento, deverá estar presente em todos os momentos enquanto durar a atividade, mantendo a sobriedade e consciência.

#### **Capítulo V** **Dos Convidados**

**Art.25 -** O associado poderá apresentar convidados para visitar a Sede Campestre, com convites gratuitos e limitados a 04 (quatro) por mês.

**§ Único -** O associado será responsável por todos os atos dos convidados, inclusive, por danos materiais.

#### **Capítulo VI** **Das Penalidades**

**Art.26 -** O associado que desrespeitar o Regimento Interno da Sede Campestre estará sujeito às penalidades previstas no Art. 9º do Estatuto do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro.

#### **Capítulo VII** **Do Estacionamento e Áreas Livres**

**Art.27 -** O estacionamento dentro da Sede Campestre é de uso exclusivo dos associados e funcionários do Sindicato.

**Art.28 -** Devido ao número limitado de vagas, os veículos que ingressarem na Sede Campestre serão devidamente anotados em formulário próprio. Após as anotações,

será entregue ao condutor um cartão numerado para o controle do número de vagas, que deverá ser devolvida na saída ao responsável pela portaria.

**Art.29** - Quando o ingresso a Sede Campestre se der por meio de veículos, todos os seus ocupantes deverão identificar-se.

**Art.30** - Ao ingressarem na Sede Campestre, os veículos deverão obedecer o limite de velocidade de 5Km/h, assim como à marcação das vagas. O descumprimento desta norma ensejará ao infrator as penalidades previstas no Art. 26 deste Regulamento.

**Art.31** - É proibido reserva de vaga(s) de estacionamento. O descumprimento desta norma ensejará ao infrator as penalidades previstas no Art. 26 deste Regulamento.

**Art.32** - Ao estacionar seu veículo, inclusive motocicletas e bicicletas, o associado deverá fazê-lo no local determinado pelo funcionário da Sede Campestre. O descumprimento desta norma ensejará ao infrator as penalidades previstas no Art. 26 deste Regulamento.

**Art. 33** - Não será permitido escrever, desenhar, pintar, colar adesivos ou quaisquer outras intervenções nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais acessórios da Sede Campestre. A proibição se estende, também, à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras. O descumprimento desta norma ensejará ao infrator as penalidades previstas no Art. 26 deste Regulamento.

\* **Art.34** - O Sindicato não se responsabilizará por quaisquer danos causados aos veículos.

**Art.35** - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências da Sede Campestre, bem como pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados para os mesmos.

### **Capítulo VIII** **Do Uso do Parque Infantil**

**Art.36** - O Parque Infantil somente poderá ser utilizado por crianças com até 12 (doze) anos de idade.

**Art.37** - O Sindicato se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes decorrentes do uso dos brinquedos, cabendo-lhe tão somente, manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinam, devendo no entanto, interditar se porventura algum brinquedo não estiver em plenas condições de uso ou em manutenção.

**Art.38** - Todo e qualquer dano causado aos brinquedos, ocasionado por associados, dependentes, e/ou convidados, obrigará o responsável a custear seu conserto ou sua substituição, de acordo com o valor orçado pelo Sindicato.

**Art.39** - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o uso de copos, garrafas ou quaisquer objetos de vidro por parte de associados, dependentes, e/ou convidados, no interior do Parque Infantil. O descumprimento desta norma ensejará ao infrator as penalidades previstas no Art. 26 deste Regulamento.

**Art.40 - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis a guarda e o acompanhamento da criança quando no interior do Parque Infantil.**

**Capítulo IX**  
**Do Parque Aquático e Vestiários**

**Art.41 - O horário de funcionamento do parque aquático é de 09:00h às 17:00h; durante a vigência do horário de verão, o funcionamento será de 09:00h às 18:00h.**

**Art.42 - É vedada a frequência de pessoas com ferimentos de quaisquer natureza, portadores de curativos, infecções na pele, olhos e boca, bem como portadores de quaisquer outros impedimentos.**

**Art.43 - O acesso ao parque aquático é livre para os associados e seus dependentes e os funcionários do Sindicato e seus dependentes. Aos convidados só será permitida a entrada no parque aquático, mediante pagamento prévio da “taxa de acesso”, conforme valores constantes na Secretaria de Cultura e na Sede Campestre.**

**Art.44 - Os usuários das piscinas deverão usar trajes próprios de banho, tais como: maiô e biquíni para as mulheres; sunga e bermuda ou bermudão sintético sem zíper para os homens, não sendo permitido o uso de trajes transparentes, bermudas ou bermudões de tecido ou malha.**

**Art.45 - É obrigatória a identificação dos associados e seus dependentes, funcionários e seus dependentes e convidados ao responsável pelo controle de acesso ao parque aquático.**

**Art.46 - No portão de acesso ao Parque Aquático, após identificação, serão utilizadas pulseiras de cores diferentes para que se possa identificar os associados e seus dependentes, funcionários e seus dependentes e convidados.**

**Art.47 - Ao acessar o Parque Aquático, é obrigatório o banho de chuveiro na área do lava pés.**

**Art.48 - Crianças menores de sete anos, só poderão frequentar o parque aquático acompanhadas dos pais ou responsáveis.**

**Art.49 - Crianças menores de sete anos de idade, somente poderão entrar nas piscinas de adultos acompanhadas dos pais ou responsáveis.**

**Art.50 - Bebês e crianças pequenas, só poderão utilizar a piscina destinada a elas, com vestuário apropriado, mediante o uso de fraldas próprias para este fim e acompanhados dos pais ou responsáveis**

**Art.51 - Não é permitido o uso de bronzadores ou qualquer outro tipo de cosmético, que contenha óleo. Serão permitidos produtos “oil free” isentos de óleos e protetores solares.**

**Art.52 - Não serão permitidas brincadeiras nas piscinas, tais como: empurrar ou carregar outra pessoa, para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar quaisquer tipos de desportos. Diante de quaisquer destas situações, o**

Guardião de Piscina advertirá o infrator e, no caso de reincidência, comunicará ao Diretor de Plantão para as devidas providências.

Art.53 - Não é permitida a entrada de câmaras de ar, bóias, bolas e similares nas piscinas, exceto bóias para crianças.

Art.54 - Não é permitida a colocação de peças de vestuários ou outros objetos nas grades da piscina.

Art.55 - Não é permitido pular a grade de isolamento das piscinas.

Art.56 - Não é permitida a entrada no parque aquático, de nenhum tipo de alimentação e/ou bebida.

Art.57 - Não é permitida a reserva de espreguiçadeiras; objetos deixados sobre as mesmas com este objetivo, serão retirados e guardados na rouparia.

Art.58 - Os usuários que causarem quaisquer danos materiais aos equipamentos do Parque Aquático, estarão obrigados à substituição dos mesmos ou ao ressarcimento dos valores, orçados pela Secretaria de administração.

Art.59 - O Guardião de Piscina é a autoridade máxima no parque aquático. Suas orientações, conselhos e ordens devem ser obedecidos por todos. A desobediência é um ato de indisciplina, passível de punição.

Art.60 - Se por qualquer motivo não houver a presença do Guardião de Piscina, o Parque Aquático não poderá ser utilizado.

Art.61 - É permitida a entrada de crianças de sexos opostos, nos vestiários, desde que sejam menores de cinco anos de idade e acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

Art.62 - Não é permitido limpar ou bater calçados dentro dos vestiários ou lavá-los no chuveiro.

Art.63 - O Sindicato não se responsabilizará por pertences ou valores esquecidos no interior dos vestiários.

Art.64 - Será de plena responsabilidade dos usuários, a boa utilização e conservação dos vestiários, bem como manter fechados, após o uso, chuveiros e torneiras. Em caso de danos ou desperdícios, os infratores se obrigarão à substituição do material danificado ou ao ressarcimento do valor que será orçado pela Secretaria de Administração.

Art.65 - Dependentes e convidados estarão sujeitos às mesmas regras aplicadas aos associados, sendo por eles responsável o associado ou funcionário da Entidade.

#### **Capítulo X**

#### **Do Salão Social e Eventos Sociais**

Art.66 - À Diretoria, poderá se requisitado antecipadamente, aluguel das dependências da Sede Campestre para eventos dos associados ou de terceiros, desde que não prejudique, em todo ou em parte, a real finalidade da Sede Campestre que é o

desporto, lazer e o entretenimento e atividades culturais de seus associados, cobrando-lhes os valores pertinentes, sem exceção.

§ Único: A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, com o locatário se responsabilizando por eventuais danos ao patrimônio da Sede Campestre.

Art.67 - Os associados deverão respeitar a legislação vigente, tanto quanto aos aspectos da idade legal para a participação nos eventos e consumo de bebidas alcoólicas, tanto quanto à utilização de ilícitos (drogas e outros mais). Os associados infratores serão enquadrados no Art. 26 e todos serão retirados do recinto da Sede Campestre.

Art.68 - Os associados que utilizarem o espaço locado, deverão manter a higiene e a limpeza do mesmo. Não será permitido o uso de aparelhos de som de alta potência.

Art.69 - A conservação do espaço locado é de responsabilidade dos usuários que, ao utilizá-los, serão responsabilizados por quaisquer danos porventura causados ficando assim, obrigado a indenizar o Sindicato.

#### Capítulo XI Das Churrasqueiras

Art.70 - A reserva da churrasqueira deverá ser feita com antecedência mínima de 60 dias, na Secretaria de Cultura do Sindicato, na Av.Presidente Vargas, nº 502/20º andar.

Art.71 - A reserva da churrasqueira só será efetivada após o requisitante efetuar o pagamento da churrasqueira solicitada, tomar ciência do Regulamento Interno da Sede Campestre e assinar o termo de responsabilidade, retirando no ato os respectivos cartões de acesso.

Art.72 - No ato da efetivação da reserva, o associado receberá 40 (quarenta) cartões de acesso para os seus convidados (bancários não associados e convidados não bancários, para a sua atividade.

Art.73 - As informações referentes ao aluguel das churrasqueiras (01, 02, 03, 04, 05 e galpão) poderão ser obtidas na Secretaria de Cultura do Sindicato, na Av.Presidente Vargas, nº 502/20º andar, na Sede Campestre, ou através do telefone da Entidade.

Art.74 - O associado terá até 07 (sete) dias úteis, anteriores ao evento, para desistência da reserva da churrasqueira.

Art.75 - O associado deverá estar presente na atividade para receber e orientar seus convidados sobre as normas do presente regulamento.

Art.76 - Sob nenhuma hipótese, o associado poderá reservar ou sublocar churrasqueira para uso de terceiros ou até mesmo para outro sócio. O descumprimento desta norma ensejará ao infrator as penalidades previstas no Art. 26 deste Regulamento.

**Art.77** - Antes da liberação do espaço da churrasqueira, um representante da Secretaria de Administração, acompanhado do bancário solicitante fará a vistoria para constatar o perfeito estado que se encontra o espaço solicitado.

§ Primeiro - A manutenção do espaço da churrasqueira, durante o evento é de responsabilidade do solicitante que será penalizado por quaisquer danos que porventura tenham dado causa, ficando, assim, obrigado a indenizar o Sindicato pelo prejuízo causado.

§ Segundo - Terminado o evento, um representante da Secretaria de Administração, acompanhado do bancário solicitante fará a vistoria do local para verificar possíveis avarias e o estado do espaço utilizado.

**Art.78** - Não será permitida a utilização da churrasqueira para outros fins, que não ao qual se destina.

**Art.79** - A utilização de aparelhos sonoros e/ou música ao vivo, deverá obedecer as posturas municipais, o sossego e tranquilidade dos vizinhos e os usuários de outras dependências, sob pena de ser interrompida a atividade em prol do cumprimento da legislação vigente. VERIFICAR LEGISLAÇÃO

§ Único - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de quaisquer tipos de som automotivo, assim como a execução de músicas consideradas obscenas, "proibições" e músicas de duplo sentido, cuja interpretação ficará a critério dos diretores de plantão e da administração da Sede Campestre.

**Art.80** - Deverá ser observado rigorosamente o horário de permanência nas dependências da Sede Campestre, que é das 08:00h às 18:00h; após este horário será interrompido o fornecimento de água e energia elétrica.

#### **Capítulo XII** **Do Bar e do Quiosque**

**Art.81** - O atendimento no bar e no quiosque tem como finalidade disponibilizar aos usuários, em ambiente agradável dotado de boas condições de higiene, a venda de gêneros alimentícios e bebidas em geral, durante todo o horário de funcionamento.

§ Primeiro - O bar e o quiosque funcionarão em horários específicos, de acordo com as atividades e eventos desenvolvidos na Sede Campestre.

§ Segundo - É proibido o consumo de bebidas e alimentos de quaisquer espécies nos espaços do bar e do quiosque que não tenham sido adquiridos nos mesmos.

§ Terceiro - Quaisquer outros procedimentos pertinentes ao funcionamento do bar e do quiosque serão definidos através de deliberações da Secretaria de Administração.

#### **Capítulo XIII** **Das Quadras e do Salão de Jogos**

**Art.82 - O horário de funcionamento será determinado pela Secretaria de Administração.**

**§ Único - A Secretaria de Administração poderá determinar ainda, horários específicos para práticas diversificadas ou para escolinhas de modalidades esportivas. Os horários serão afixados em locais visíveis e deverão ser rigorosamente obedecidos.**

**Art.83 - Para a formação de equipes de qualquer modalidade, deverá ser obedecida a ordem de chegada dos praticantes, e cada equipe não poderá jogar mais de dois jogos consecutivos, cuja duração deverá ser previamente acordada entre os participantes.**

**Art.84 - Todos os participantes deverão ter conduta exemplar, evitando discussões, assim como é terminantemente proibido apostas de qualquer tipo. O descumprimento desta norma ensejará ao infrator as penalidades previstas no Art. 26 deste Regulamento.**

**Art.85 - O salão de jogos funcionará nos seguintes dias e horários: Sábados, Domingos e Feriados, de 09:00h às 18:00h.**

**Art.86 - As quadras ficarão fechados na ausência de usuários, bastando a solicitação de um associado para fazer uso, se responsabilizando pelo cumprimento das normas vigentes.**

**Art.87 - Objetivando evitar acidentes, não será permitido a presença de crianças na quadra durante as atividades adultas.**

**Art.88 - É proibido o consumo de bebidas e alimentos de quaisquer espécies no interior da quadra; esse espaço se destina somente para práticas desportivas.**

#### **Capítulo XIV** **Dos Campos de Futebol**

**Art.89 - O campo de grama natural que se localiza na área central da Sede Campestre, é exclusivo para competições organizadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Sindicato dos Bancários.**

**Art.90 - Ao associado que cometer atos indisciplinares, provenientes de disputas esportivas, serão aplicadas punições segundo o regulamento do torneio e o julgamento da comissão encarregada; entretanto, em casos de ofensas verbais, utilizando-se de palavras de baixo calão, brigas e/ou tumultos, ocorrendo agressão física, poderá o associado ser enquadrado no Art. 26 deste Regulamento.**

**Art.91 - Caberá ao Diretor de Plantão Interditar ou não o campo em dias de chuva, visando preservar a integridade física do associado, bem como o estado de conservação do gramado.**

**Art.92 - O associado poderá utilizar-se dos campos de futebol, que se localizam ao lado do parque aquático, dentro das regras estipuladas aos mesmos, nos finais de semana e feriados.**

**Art.93 - Para uso do campo de futebol de grama sintética, será obrigatório o cumprimento dos horários determinados pela Diretoria, assim como o uso de calçados para gramado sintético e trajas apropriados.**

**Art.94 - Os jogos de recreação deverão ter duração de, no máximo, trinta minutos, não podendo uma equipe permanecer mais que dois jogos consecutivos em campo, independentemente dos resultados.**

**Art.95 - As equipes de futebol society deverão ser formadas por sete atletas, que deverão inscrever-se numa lista por ordem de chegada, podendo inscrever-se novamente após o término de sua participação.**

**Parágrafo Único: Todo associado poderá participar das partidas, desde que observadas as normas de cada uma.**

**Art.96 - Nos arredores dos campos não serão permitidas garrafas ou copos de vidro ou qualquer material que possa causar danos ou ferimentos aos frequentadores.**

**Art.97 - Objetivando evitar acidentes, não será permitido a presença de crianças nos campos de futebol durante as atividades adultas.**

**Art.98 - O Sindicato dos Bancários não se responsabilizará por possíveis acidentes referentes à disputas de eventos esportivos, intra ou extra campo.**

#### **Capítulo XV**

#### **Da Locação dos Espaços da Sede Para Propaganda**

**Art.99 - É de competência exclusiva da Diretoria Executiva autorizar o uso dos espaços da Sede Campestre, como alambrados e outros, para a colocação de painéis e/ou afixação de propaganda de cunho comercial.**

**§ Primeiro - Os valores, prazos e demais condições para uso do espaço para propaganda serão definidos em Resoluções da Diretoria Executiva.**

**§ Segundo - Qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento da locação dos espaços da Sede Campestre para propaganda será definida através de Resoluções da Diretoria Executiva.**

**Art.100 - Não serão permitidas, sob nenhuma hipótese, propaganda de cunho político-partidária, de instituições financeiras ou de caráter religioso de qualquer natureza.**

**Capítulo XVI**  
**Das Atividades Diversas**

**Art.101 - A Diretoria, quando realização de atividades diversas, deverá informar aos associados, com antecedência, o prazo de inscrição, quando houver, idade limite, horários e duração.**

**Art.102 - No ato da inscrição, deverá o associado procurar a Secretaria de Cultura do Sindicato dos Bancários, no edifício sede ou em outros locais indicados.**

**Art.103 - A Secretaria de Cultura do Sindicato dos Bancários deverá mencionar, previamente, se o associado terá que dispor de algum material próprio ou pagamento de qualquer taxa.**

**Art.104 - Todas as atividades extras (cultural, desportiva e social) serão orientadas por regulamento próprio, contendo definições gerais, aprovado pela Secretaria de Cultura.**

**Art.105 - Achados e perdidos: sempre que algum bem ou pertence for encontrado na Sede Campestre, o mesmo será encaminhado a sala da Secretaria de Administração para a devolução, sendo que o tempo de permanência do objeto, naquele local, será de no máximo 90 dias e após este prazo serão destinados à Instituições de Caridade.**

**Capítulo XVII**  
**Disposições Gerais**

**Art.106 - É expressamente proibido a utilização do espaço da Sede Campestre para atividades de cunho religioso e/ou político partidário.**

**Art.107 - O associado é inteiramente responsável pelo seu estado de saúde, sendo que, para sua participação em qualquer atividade ou prática esportiva, entende-se que ele esteja apto para tal.**

\* **Art.108 - O associado é o único responsável pelos seus pertences, em qualquer ambiente da Sede campestre.**

**Art.109 - Não é permitido a comercialização de qualquer produto dentro da Sede Campestre. Casos específicos serão avaliados pela Secretaria de Administração.**

**Art.110 - A utilização de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares, deverá ser feita de maneira racional, de forma a não importunar os demais frequentadores, sendo proibido o uso fora dos locais permitidos.**

**Art.111 - O manuseio e controle dos sistemas de som e dos televisores da Entidade ficarão a cargo dos funcionários da Sede Campestre, dos diretores de plantão ou de pessoas por eles designadas.**

**§ Único - Nos jogos do Campeonato Carioca, Campeonato Nacional, assim como nos campeonatos e torneios internacionais, os times Cariocas terão preferência, adotando-se sempre o critério de maior pontuação na respectiva competição, para sua transmissão.**

**Art.112 - É proibida a entrada de quaisquer animais nas dependências da Sede Campestre.**

**Art.113 - Aplicam-se aos funcionários do Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro as normas deste Regimento Interno, com o mesmo status dos associados, tanto no que se refere aos direitos, aos deveres quanto as penalidades.**

**§ Único - Aos funcionários que se aposentarem trabalhando no Sindicato, será concedido o status de Sócio Remido.**

**Art.114 - Os profissionais instrutores, para exercerem suas atividades nas dependências da Sede Campestre, deverão ser qualificados e ter seus registros regularizados junto ao seu respectivo Órgão de fiscalização profissional.**

**Art.115 - Caso a Diretoria do Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro aprove qualquer convênio com outra Entidade de Trabalhadores, os associados e funcionários dessa entidade terão o mesmo status dos nossos associados e funcionários**

**§ Único - Será de responsabilidade da entidade conveniada quaisquer danos patrimoniais ou a imagem do Sindicato dos Bancários, porventura causados por seus associados ou funcionários.**

**Art.116 - A Sede Campestre manterá em suas dependências, quadros de avisos em locais estratégicos e de circulação dos interessados, para veiculação de informações de interesses gerais.**

**Art.117 - Caberá à Secretaria de Administração a divulgação deste Regimento Interno a todos os interessados.**

**Art.118 - Qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento da Sede Campestre será definida através de Resolução da Secretaria de Administração, Patrimônio e informática do Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro.**

**Art.119 - Caberá à Secretaria de Administração a divulgação deste Regimento Interno a todos os interessados.**

**Art.120 - Possíveis omissões no presente Regimento Interno serão apreciadas e solucionadas pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.**

### **Capítulo XVIII** **Da Administração**

**Art.121 - A administração da Sede Campestre compete a Secretaria de Administração que designará um empregado do sindicato para exercer a função de administrador/gerente da sede campestre bem como nomear os diretores de plantão.**

**Art.122 - Os diretores de plantão serão designados a partir de lista daqueles diretores da entidade que se comprometerem a exercer a função de forma voluntária observando os horários e deveres designados pela secretaria de administração.**

§ Único - Os diretores de plantão deverão prioritariamente pertencerem aos coletivos da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática e da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

Art.123 - Caberá aos diretores de plantão zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento auxiliando o administrador/gerente nos casos omissos.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014

OK. f